

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 27 de agosto de 2024, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Camapuã - MS, aos dezoenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Regilane Maraya Carvalho, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

RONALDO GONÇALVES ONOFRI

Juiz Eleitoral da 14ª ZE

EDITAL Nº 30 - TRE/ZE014

AUDIÊNCIA PÚBLICA: PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA RÁDIO E NA TELEVISÃO - ELEIÇÕES 2024

O Exmo. Sr. Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Camapuã, Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições e na forma da Lei, especialmente ao que consta no art. 53 da Resolução TSE 23.610, FAZ SABER que aos 23 de agosto de 2024 (sexta-feira), às 14:00h, na sede do Fórum Eleitoral de Camapuã, será realizada audiência pública, para a qual estão convocados a comparecer representantes dos partidos políticos, federações e coligações, bem como das emissoras de rádio e televisão, a fim de:

I. deliberar, com a participação das emissoras, sobre a distribuição de atribuições quanto à geração, veiculação e retransmissão de sinal, nos termos do art. 64 da Resolução TSE 23.610/2019;

II. realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei 9.504/1997 e 53, § 1º, da Resolução TSE 23.610/2019, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo;

III. distribuir, utilizando-se do Sistema de Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os horários reservados à veiculação de propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão de cada eleição, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos dos arts. 47, § 1.º, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.504/97 e 52 da Resolução TSE 23.610/2019;

IV. elaborar plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência, conforme art. 52 da Lei 9.504/1997 e 53 da Resolução TSE 23.610/2019;

Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 23.610/2019, indicar as pessoas autorizadas a entregar mapas e mídias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Camapuã, 19 de agosto de 2024

RONALDO GONÇALVES ONOFRI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-49.2024.6.12.0014

PROCESSO : 0600102-49.2024.6.12.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMAPUÃ - MS)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE CAMAPUÃ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : IARA PEREIRA CARDOSO

INTERESSADO : FRANKLIN SCHMALZ DA ROSA

INTERESSADO : LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL DE CAMAPUÃ/MS

INTERESSADO : VICTOR PEREIRA DO PRADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE CAMAPUÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n.º 0600102-49.2024.6.12.0014

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL DE CAMAPUÃ/MS, FRANKLIN SCHMALZ DA ROSA, VICTOR PEREIRA DO PRADO, LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE

INTERESSADA: IARA PEREIRA CARDOSO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de omissão de prestação contas partidária anual, relativo ao exercício financeiro de 2023, do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL de CAMAPUÃ/MS. O processo seguiu o rito traçado pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamentou o disposto no Título III, da Lei nº 9.096/95, Das Finanças e Contabilidade dos Partidos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Em razão da omissão do partido e da ausência de anotação do CNPJ em sistema gerenciamento partidária estes autos foram criados manualmente.

Após o decurso do prazo legal para a apresentação das contas, os dirigentes do partido político em questão foram notificados para que suprissem a omissão em até 72 (setenta e duas) horas, conforme preceituado pelo artigo 30, inciso I, "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem qualquer manifestação.

Houve a juntada do extrato bancário, extraído do sistema SPCA da Justiça Eleitoral e colheita de informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral em relação à aplicação e/ou recebimento de recursos pelo órgão partidário, nos termos do art. 30, Inciso IV, "a" e "b", da r. resolução.

Instado, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

É o breve o relato.

Decido.

A inobservância ao disposto no artigo 32, caput, da Lei n.º 9.096/95 está caracterizada, porquanto os dirigentes da agremiação partidária em tela, embora devidamente notificados, não prestaram suas contas relativas ao exercício de 2023, o que acarreta a suspensão de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência (artigo 37-A da Lei n.º 9.096/95). Verifica-se não haver registro de recebimento ou movimentação de recursos financeiros durante o ano apurado, de sorte que não há que se falar em outra providência ou sanção a ser determinada.